



Ministério da Educação
Universidade Federal do Amazonas
Coordenação de Projetos - PCU

Processo nº: 23105.051270/2025-72

Interessado: Faculdade de Tecnologia

Assunto: ANÁLISE DE PROPOSTA DE LICITAÇÃO - DISPENSA ELETRÔNICA nº. 77/2026

PARECER 1-2026/CPRO/DE/PCU/UFAM

Em atendimento ao Despacho (3176253), datado de 21 de maio de 2026, apresentamos o parecer referente à proposta de licitação da empresa **AJ OBRAS E CONSTRUÇÃO LTDA, inscrita sob o CNPJ 12.315.334 /0001-33**, cujo valor é de **R\$ 99.989,00 (noventa e nove mil novecentos e oitenta e nove reais)**, para o certame **DISPENSA ELETRÔNICA nº. 77/2026** cujo objeto é a Contratação de empresa para a obra da reforma do Laboratório de Controle de Qualidade da Faculdade de Tecnologia - FT/UFAM, temos a relatar:

1. CHECKLIST DE ANÁLISE DA PROPOSTA

ITEM	SANÁVEL?	ATENDE?	Observação
9.3. Tratando-se de obra ou serviço de engenharia, ressalvado o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário, o critério de aceitabilidade de preços será o valor global estimado para a contratação.	NÃO	ATENDE	
9.3.1. O interessado que estiver mais bem colocado na disputa deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, planilha que contenha o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, conforme modelo de planilha elaborada pela Administração, para efeito de avaliação de exequibilidade;	SANÁVEL	NÃO	Necessita comprovação de exequibilidade de 2 preços unitários tidos como relevantes que apresentaram descontos excessivos
9.3.2. Todas as planilhas orçamentárias deverão ser entregues em formato PDF (com assinatura) e excel com fórmulas e truncadas com 2 casas decimais, sendo elas:	SANÁVEL	ATENDE	
9.3.2.1. Orçamento Resumo;	SANÁVEL	ATENDE	
9.3.2.2. Orçamento Sintético;	SANÁVEL	ATENDE	
9.3.2.3. Orçamento Analítico;	SANÁVEL	ATENDE	
9.3.2.4. Cronograma Físico Financeiro;	SANÁVEL	ATENDE	

Critérios de aceitabilidade de preços e propostas	9.3.2.5. Curva ABC Insumos;	SANÁVEL	ATENDE	
	9.3.2.6. Curva ABC Serviços;	SANÁVEL	ATENDE	
	9.3.2.7. Composições analíticas com preços unitários;	SANÁVEL	ATENDE	
	9.3.2.8. Composição do BDI;	SANÁVEL	ATENDE	
	9.3.2.9. Composição de Encargos Sociais; e	SANÁVEL	ATENDE	
	9.3.2.10. Outros documentos que se fizer necessário quando solicitado.	SANÁVEL	ATENDE	
	9.3.3. Os itens das planilhas orçamentárias deverão estar na ordem e formatação conforme modelo de planilha elaborada pela Administração.	SANÁVEL	ATENDE	
	9.3.4. As Certidões de Acervos Técnicos - CATs devem ser demarcadas nos serviços que deverão ser analisados pela Administração quanto a qualificação técnica exigida.	SANÁVEL	NÃO	Não foram entregues CATs demarcadas, conforme solicitado.
	9.3.5. As Certidões de Acervo Operacional – CAO e/ou Certidão de Acervo Técnico-Operacional (CAT-O) devem ser demarcadas nos serviços que deverão ser analisados pela Administração quanto a qualificação técnica exigida.	SANÁVEL	NÃO	Não foram entregues CAOs demarcadas, conforme solicitado.
	9.3.6. Os parâmetros para avaliação da aceitabilidade de preços e propostas serão fundamentados no Art. 59 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.	SANÁVEL	NÃO	Conforme itens acima.

Art. 59. Serão desclassificadas as propostas que:

I - contiverem vícios insanáveis;

II - não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

III - apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

IV - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

V - apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

§ 1º A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

§ 2º A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no inciso IV do caput deste artigo.

§ 3º No caso de obras e serviços de engenharia e arquitetura, para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observado o critério de aceitabilidade de preços unitário e global a ser fixado no edital, conforme as especificidades do mercado correspondente.

§ 4º No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

§ 5º Nas contratações de obras e serviços de engenharia, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com esta Lei.

	9.28. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.	SANÁVEL	NÃO	Documentação ainda não solicitada à empresa, facilmente sanável
--	---	---------	-----	---

Qualificação Técnica	9.28.1. Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.	SANÁVEL	NÃO	Documentação ainda não solicitada à empresa, facilmente sanável
	9.29. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA) e/ou (Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU), em plena validade;	SANÁVEL	ATENDE	
	9.30. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato ou do aceite de instrumento equivalente, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.	SANÁVEL	ATENDE	
	9.31.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas:	NÃO	NÃO	Não atendeu aos itens 9.31.1.1. a 9.31.1.4.
	9.31.1.1. Execução de 29 m ² de piso de granilite de alta resistência	NÃO	NÃO	Sem a documentação exigida para comprovação dos quantitativos
	9.31.1.2. Execução de armário com portas	NÃO	NÃO	Sem a documentação exigida para comprovação dos quantitativos
	9.31.1.3. Execução de bancadas com tampo de granito e com pia inox	NÃO	NÃO	Apresentação de atestado de capacidade técnica sem emissão/registro junto ao CREA.
	9.31.1.4. Execução de 72 m de cabo de cobre 1KV (25mm ²)	NÃO	NÃO	Sem a documentação exigida para comprovação dos quantitativos
	9.31.1.5. Execução de 260 m de cabo de cobre 750V (4mm ²)	NÃO	ATENDE	

Qualificação Técnico-Operacional	9.31.2. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.	NÃO	ATENDE	
	9.31.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.	NÃO	ATENDE	
	9.31.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.	SANÁVEL	ATENDE	
	9.31.5. A comprovação da qualificação técnico-operacional da empresa deve ser formalizada mediante a apresentação da Certidão de Acervo Operacional - CAO, emitida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Certidão de Acervo Técnico-Operacional (CAT-O), emitida pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), que devem comprovar a execução dos serviços associados às parcelas de maior relevância técnica e representatividade financeira mencionadas nos itens 9.31.	SANÁVEL	NÃO	Alguns dos documentos apresentados a título de atestado de capacidade técnica não foram emitidos e/ou registrados junto ao CREA.
	9.31.6. Em caso da inexistência das comprovações da capacitação técnico-operacional descritas no subitem 9.31.1., deverá ser feita sua substituição por meio da apresentação da Certidão de Acervo Técnico (CAT), emitida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), que ateste não apenas a capacitação do profissional, mas também vincule esta certificação à empresa proponente. Tal CAT deve comprovar a execução dos serviços associados às parcelas de maior relevância técnica e representatividade financeira mencionadas nos itens 9.31.1.	SANÁVEL	ATENDE	

	9.31.7. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.	NÃO	ATENDE	
	9.32. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.	NÃO	ATENDE	
	9.33. Apresentação do(s) profissional(is), abaixo indicado(s), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente (CREA e/ou CAU), detentor(es) de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes, também abaixo indicado(s):	NÃO	NÃO	Não atendeu aos itens 9.33.1.1., 9.33.1.2. e 9.31.1.4.
	9.33.1. Para o Engenheiro Civil e/ou Arquiteto e Urbanista, serviços de:	NÃO	NÃO	Não atendeu aos itens 9.33.1.1., 9.33.1.2. e 9.31.1.4.
	9.33.1.1. Execução de 29 m ² de piso de granilite de alta resistência;	NÃO	NÃO	Sem a documentação exigida para comprovação dos quantitativos
	9.33.1.2. Execução de armário com portas	NÃO	NÃO	Sem a documentação exigida para comprovação dos quantitativos
	9.33.1.3. Execução de bancadas com tampo de granito e com pia inox;	NÃO	ATENDE	
	9.33.1.4. Execução de 72 m de cabo de cobre 1KV (25mm ²)	NÃO	NÃO	Sem a documentação exigida para comprovação dos quantitativos
	9.33.1.5. Execução de 260 m de cabo de cobre 750V (4mm ²)	NÃO	ATENDE	
	9.33.2. O(s) profissional(is) acima indicado(s) deverá(ão) participar do serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração (§ 6º do art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021)	SANÁVEL	ATENDE	

Qualificação Técnico-Profissional

9.34. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei n.º 14.133, de 2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.	NÃO	ATENDE	
9.35. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor	NÃO	ATENDE	
9.36. A comprovação da capacitação técnico-profissional deverá ser feita por meio da apresentação da Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitida pelo CREA ou CAU da região correspondente, conforme a legislação vigente. A CAT deve estar em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou integrantes da equipe técnica que atuarão nos serviços de engenharia, comprovando a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) referente à execução das atividades que constituem as parcelas de maior relevância técnica e valor expressivo da contratação mencionadas no subitem 9.33.1.	SANÁVEL	ATENDE	
9.39. As certidões de Acervos técnicos e Acervos Operacionais deverão ser apresentadas à Administração conforme descrição itens 9.3.4. e 9.3.5.	SANÁVEL	NÃO	Os documentos apresentados não contêm as demarcações solicitadas.
9.40. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.	NÃO	ATENDE	

9.41. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.	NÃO	ATENDE	
9.42. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.	NÃO	ATENDE	
9.43. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.	NÃO	ATENDE	
9.44. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.	NÃO	ATENDE	

2. CONCLUSÃO

Desta forma, em relação ao item **1. Checklist de Análise da proposta** deste parecer, concluímos que:

Em relação ao **Critérios de aceitabilidade de preços e propostas**, considerando a necessidade de demonstrar a exequibilidade dos serviços considerados relevantes, requisito entendido como vício sanável, conclui-se que a empresa **NÃO ATENDE PLENAMENTE** às exigências do edital.

No que se refere à **Qualificação Técnico-Operacional**, a empresa não atende ao item **9.31.5**, considerado vício sanável, bem como aos itens **9.31, 9.31.1 a 9.31.1.4**, considerados vícios insanáveis. Dessa forma, a empresa **NÃO ATENDE** às exigências do edital.

Em relação à **Qualificação Técnico-Profissional**, a empresa não atende ao item **9.39**, considerado vício sanável, nem aos itens **9.33, 9.33.1, 9.33.1.1, 9.33.1.2 e 9.33.1.4**, considerados vícios insanáveis. Portanto, a empresa **NÃO ATENDE** às exigências do edital.

Conclui-se, portanto, que a empresa **NÃO ATENDE** ao edital.

É o parecer.

Manaus, 05 de dezembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Michele Alves de Souza, Coordenadora**, em 22/05/2026, às 14:54, conforme horário oficial de Manaus, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufam.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3177171** e o código CRC **640901CF**.

Avenida General Rodrigo Octávio, 6200 - Bairro Coroadó I Campus Universitário Senador Arthur Virgílio Filho, Bloco P, Setor Sul - Telefone: (92) 3305-1181 / Ramal 4010
CEP 69080-900, Manaus/AM, pcude@ufam.edu.br

Referência: Processo nº 23105.051270/2025-72

SEI nº 3177171